



**DECRETO N.º 024, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades organizadas pelo Município de Benjamin Constant-AM e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT – ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes de todas as festividades organizadas pelo município de Benjamin Constant;

**CONSIDERANDO** medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de **GARRAFAS DE VIDRO, CHURRASCO NO ESPETO E/OU QUALQUER OUTRO OBJETO PERFURO/CORTANTE**, em todas as festividades organizadas pelo município de Benjamin Constant e em todo seu território.

**Parágrafo único.** A vedação na distribuição dos objetos citados no caput, tem sua abrangência, inclusive dentro do estabelecimento fixo, ou seja, dentro de todo e qualquer recinto, sendo o proprietário do local, sujeito as penalidades citadas no art. 2º.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** Será imediatamente interdito os estabelecimentos ou pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, 27 de janeiro de 2020.**

DAVID NUNES BEMERGUY  
Prefeito de Benjamin Constant